



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

**RESOLUÇÃO Nº 025/2013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

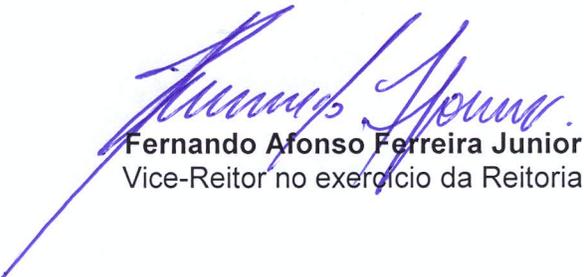
**O VICE-REITOR, *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 258, de 28 de março de 2013, do Ministério da Educação, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião no dia 26 de setembro de 2013, considerando o Processo 23282001135/2013-00,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Redenção, 09 de outubro de 2013.

  
**Fernando Afonso Ferreira Junior**  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

## ANEXO

### Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina a estrutura, a dinâmica de funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (CPA/UNILAB), como previsto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19 de julho de 2004.

**Art. 2º.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA, atuará com autonomia em relação aos conselhos e órgãos colegiados existentes na UNILAB.

**Art. 3º.** As atividades da CPA serão realizadas envolvendo, necessariamente, a participação de todos os segmentos da UNILAB (docentes, discentes e servidores técnico-administrativos) e de representantes da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único.** As atividades da CPA deverão contemplar de forma global e integrada o conjunto de estruturas, instâncias, relações, compromisso social, ações, finalidades e responsabilidades da UNILAB. Deverá ser enfatizada, especialmente, a avaliação das estratégias de cooperação internacional solidária no âmbito cultural, científico e educacional entre o Brasil e os países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), bem como as estratégias para a promoção e desenvolvimento do Maciço de Baturité.

#### Capítulo I DA FINALIDADE

**Art. 4º.** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem por finalidade a coordenação e condução da política de Avaliação Institucional da UNILAB, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

#### Capítulo II DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 5º.** A avaliação institucional tem por objetivo:

- I. identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, no que concerne aos projetos pedagógicos dos cursos, corpo docente e servidores técnico-administrativos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

- II. identificar o estado das instalações e espaços físicos da UNILAB;
- III. conferir a organização didático-pedagógica do ensino, nas diversas áreas do conhecimento, oferecido pela UNILAB;
- IV. contribuir para a melhoria da qualidade da educação superior e para a expansão de sua oferta;
- V. fomentar permanentemente a melhoria da eficácia institucional, acadêmica e social da educação superior;
- VI. favorecer a consecução dos propósitos sociais da UNILAB e, em especial, a valorização da cooperação internacional solidária entre o Brasil e os demais países da CPLP, além do desenvolvimento científico, cultural e educacional dos municípios que compõem o Maciço de Baturité e do município de São Francisco do Conde - BA;
- VII. favorecer a promoção dos valores democráticos, do multiculturalismo, da autonomia e identidade institucional da UNILAB como instituição de integração entre os países que possuem o português como língua oficial, em especial os africanos e Timor Leste.

**Capítulo III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º.** Constituem atribuições da Comissão Própria de Avaliação da UNILAB:

- I. conduzir o processo interno de avaliação, levando em consideração os seguintes parâmetros:
  - a) elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, estabelecendo seus objetivos, metodologia e procedimentos, e respeitando a missão e os propósitos institucionais;
  - b) fortalecer a política didático-pedagógica para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão, além de procedimentos para o estímulo à produção acadêmica, tutorias, às bolsas de pesquisa e monitoria;
  - c) esclarecer sobre a importância do processo de avaliação institucional como instrumento orientador das ações para o desenvolvimento integral e integrador da UNILAB;
  - d) planejar o processo de Avaliação Institucional para que transcorra de maneira crítica, participativa, coletiva, construtiva, transparente e transformadora;
  - e) adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de avaliação institucional;
  - f) garantir o sigilo e viabilizar a eficácia do banco de dados e das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional;
  - g) garantir que o processo de Avaliação Institucional transcorra de modo contínuo, estabelecendo, desse modo, uma "cultura de avaliação" na UNILAB;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

- h) garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional da UNILAB sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa.
- II. sistematizar e disponibilizar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- III. elaborar, analisar e encaminhar às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de Autoavaliação da UNILAB;
- IV. propor ações e medidas para o avanço e consolidação do processo de Avaliação Institucional da UNILAB.
- V. participar, quando solicitada, das atividades referentes aos eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES).

**Capítulo IV  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º.** A Comissão Própria de Avaliação será instituída por ato do Reitor da UNILAB, cuja composição será constituída de membros da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada. A CPA é, *ipso facto*, assim composta e distribuída:

- docentes do quadro efetivo, provenientes das diferentes áreas do conhecimento contempladas na UNILAB;
- representantes do corpo de servidores técnico-administrativos;
- representantes do corpo discente;
- representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros serão escolhidos, preferencialmente, após consulta aos respectivos segmentos (corpo docente, corpo de servidores técnico-administrativos, discentes e sociedade civil) e oficializados por Portaria do Reitor da UNILAB.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA) serão escolhidos entre os seus membros, sendo posteriormente designados através de Portaria pelo Reitor da UNILAB.

§ 3º A secretaria da Comissão Própria de Avaliação será exercida por um servidor escolhido entre os seus membros, designado pelo Presidente como Secretário da (CPA/UNILAB).

**Capítulo V  
DO MANDATO**

**Art. 8º.** Os membros da CPA exercerão um mandato de 03 (três) anos (incluindo-se o mandato do Presidente e Vice-Presidente), podendo haver uma única recondução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

**Parágrafo Único.** A substituição de qualquer membro da CPA ocorrerá, mediante solicitação, a qualquer tempo. O membro perderá o mandato por ausência regular nas reuniões plenárias, conforme prescrito no Artigo 18 do presente regimento, ou, ainda, no caso de perder o vínculo institucional com a UNILAB.

**Capítulo VI**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º.** Constituem atribuições do Presidente da CPA/UNILAB:

- I. convocar os membros;
- II. presidir as reuniões;
- III. representar a Comissão;
- IV. planejar, conduzir, organizar e orientar os instrumentos avaliativos;
- V. distribuir, para apreciação e exame dos Membros, os processos e proposições que requeiram pronunciamento;
- VI. designar subcomissões e grupos de trabalho (GTs), fixando-lhes atribuições, em conformidade com as deliberações da CPA;
- VII. orientar o corpo de servidores técnico-administrativos para a consecução das tarefas e compromissos da CPA.

**Art. 10.** Constituem atribuições do Secretário da CPA/UNILAB:

- I. auxiliar nos trabalhos da CPA;
- II. assistir às reuniões e registrar, em ata apropriada, de modo claro e sucinto, as apreciações, deliberações e decisões da CPA;
- III. pesquisar e prestar, caso seja solicitado pelos membros, esclarecimentos e informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos da CPA;
- IV. manter os registros das atas atualizados e promover a divulgação das deliberações e resoluções da CPA;
- V. manter contato com os membros ausentes das reuniões e prestar-lhes informações acerca das atividades da CPA;
- VI. zelar pelo bom funcionamento da secretaria;
- VII. protocolar as correspondências recebidas e expedidas;
- VIII. executar outras tarefas relevantes para as atividades da CPA atribuídas pelo Presidente.

**Parágrafo Único:** Nos impedimentos legais do(a) Presidente e do(a) Secretário(a) da comissão, assumirão, respectivamente, o(a) presidente e o(a) secretário(a) suplentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

**Art. 11.** Para a consecução de seus objetivos e efetivação de suas atribuições, a CPA contará com o suporte operacional e logístico da Reitoria da UNILAB.

**Capítulo VII  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12.** A CPA poderá solicitar, a quem de direito, a realização de providências para o esclarecimento de assuntos que lhe forem encaminhados, e poderá, também, solicitar a colaboração de qualquer servidor, técnico-administrativo ou docente da UNILAB, na área de conhecimento que lhe seja pertinente.

§1º A CPA poderá solicitar à Reitoria da UNILAB, mediante justificativa, consultoria *ad hoc* a ser oferecida por técnicos, docentes ou especialistas de outros órgãos e instituições públicas ou privadas de ensino superior.

§2º A CPA poderá solicitar documentos e informações relevantes a qualquer instância administrativa da UNILAB, exceto documentos e informações sigilosas, caracterizados como tal na legislação vigente.

**Capítulo VIII  
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 13.** As reuniões da CPA terão prioridade relativamente às outras atividades desenvolvidas por docentes, servidores técnico-administrativos e discentes que delas participem na condição de membros representantes.

**Parágrafo Único.** A prioridade a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica às reuniões do Conselho Superior da UNILAB e horário de aulas.

**Art. 14.** A CPA reunir-se-á, em Plenário, ordinariamente uma vez a cada mês, e, caso seja necessário, em reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente, via correspondência eletrônica, com pelo menos dois dias de antecedência da data prevista para sua realização.

**Parágrafo Único.** Será fixado, pelo Plenário, o calendário para as reuniões ordinárias, o qual constará no Plano de Trabalho da CPA.

**Art. 15.** Nas reuniões plenárias será exigido como *quórum* a maioria simples dos membros.

**Parágrafo Único.** A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até a hora designada, com tolerância de 20 (vinte) minutos, lavrando-se em ata os nomes dos membros presentes e os que justificadamente não compareceram.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

**Art. 16.** As decisões e deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

**Art. 17.** A cada reunião será lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Art. 18.** Perderá o mandato da CPA o membro que, sem justificativa, faltar a quatro reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, ao longo do ano.

**Parágrafo Único.** Não se consideram incluídas no disposto pelo *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagens a serviço e as licenças previstas na legislação.

**Art. 19.** A atuação dos membros da CPA não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

**Capítulo IX  
DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 20.** O Plano de Trabalho da CPA será aprovado em Plenário e se constitui documento público para o acompanhamento das atividades desempenhadas pela Comissão na UNILAB.

**Art. 21.** O Presidente da CPA publicará resolução contendo o Plano de Trabalho anual da CPA aprovado em Plenário.

**Capítulo X  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** Os casos omissos e/ou divergência de compreensão ou interpretação, decorrentes da aplicação deste Regimento Interno, serão dissolvidos, em primeira instância, pelo Plenário da CPA e, em segunda instância, pelo Conselho Universitário da UNILAB.

**Art. 23.** Possíveis alterações neste Regimento somente poderão ser empreendidas mediante consulta, análise e aprovação pelo Plenário da CPA e pelo Conselho Universitário da UNILAB.